

LEI Nº 666/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA A DOAR, COM ENCARGO E CLÁUSULA DE REVERSÃO, TERRENO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VAGNER ALVES GUIRADO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Anaurilândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei visa à doação de terrenos públicos às famílias de baixa renda para ampliação no Programa da Agricultura Família no Município de Anaurilândia/MS, conforme passa a descrever.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, a doar com encargos, cláusula de reversão e prazos, os lotes públicos em condomínio registrados no CRI de Anaurilândia/MS sob as matrículas n. 2402, 2403 e 3175, aos beneficiários que preencheram o perfil de baixa renda para integrar a agricultura familiar, conforme lista de seleção fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anaurilândia que faz parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O Núcleo do Assentamento Santa Ana (matriculas mencionadas no artigo anterior) que está em nome do Município de Anaurilândia tem uma área total de 40,0335ha, sendo que aproximadamente 25ha desta área será destinada à doação de lotes para agricultura familiar, conforme croqui anexo a presente lei.

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo 2º desta Lei será dividido em 25 lotes em condomínio, que será doado 1/25 a cada beneficiário mencionado na lista anexa a esta lei.

Art. 4º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado por se tratar de famílias de baixa renda e que irão fomentar a agricultura familiar nos lotes recebidos por cada um.

Parágrafo Único - Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 5º. O donatário de cada fração terá o prazo de 04 anos, contados da celebração da escritura pública de doação, para adimplemento total dos encargos constantes na presente lei, incluindo a conclusão de obras, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia.

